



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Termo de Contrato n.º 113/17, para a prestação de serviços de dedetização e desratização, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de inscrição estadual e a empresa **D.D. DISK SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA - ME**.

Aos Doze dias do mês de Julho do ano de 2017, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 563.371.836-49 e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Luiz Gonzaga de Rezende, n.º 293, Bairro Beira Rio, neste Município de Cachoeira de Minas/MG, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa **D.D. DISK SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA - ME**, CNPJ n.º 64.192.420/0001-08, neste ato representado pelo sócio/proprietário Sr. Walter Luiz da Silva, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 461.376.706-78 e RG n.º 1.626.852 SSP/MG, residente no município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, tendo como respaldo o resultado do Processo de Compra Direta n.º 168/17 celebram o presente contrato, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis Federais n.º 8.883/94 e 9.648/98, visando à prestação de serviços de dedetização e desratização nos prédios públicos e rede de esgoto na Zona Rural e Urbana, neste município, mediante as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de dedetização e desratização nos prédios públicos e rede de esgoto na Zona Rural e Urbana, neste município.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – Pela integral e satisfatória execução dos serviços descritos na Cláusula 01, a CONTRATADA receberá a importância de R\$ 5.890,00 (Cinco Mil e Oitocentos e Noventa Reais).

2.2 - Nos preços contratados estão incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura recaiam sobre o serviço objeto do presente contrato, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da CONTRATADA.

2.3 – O pagamento será efetuado, pela Tesouraria do Município, por processo legal, em até 30 (Trinta) dias, devidamente atestado pela respectiva Secretaria, mediante apresentação da fatura correspondente.

CLAUSULA TERCEIRA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

3.1 – O recurso para a prestação dos serviços especificados na Cláusula 01 são oriundos da Lei Orçamentária n.º 2.453 de 08 de Dezembro de 2016, sob a dotação: 02.05.10.305.1004.2.181.339039-243.

CLAUSULA QUARTA – AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – A prestação dos serviços constantes do Processo de Compra Direta n.º 168/17 será prestado mediante apresentação da AUTORIZAÇÃO, através da requisição devidamente enumerada, datada e assinada pelo Chefe do Setor de Compras do Município de Cachoeira de Minas, acompanhado dos dizeres que deverão constar em cada faixa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CLAUSULA QUINTA – NORMAS DE EXECUÇÃO

5.1 - Os serviços deverão ser executados observando as normas vigentes.

5.2 - As ordens de serviços feitas pela Secretaria Municipal de Administração à CONTRATADA no decorrer do Contrato deverão ser atendidas na sua totalidade, sendo a execução dos serviços efetuada num mesmo dia, quando possível. Caso não seja possível e execução integral dos serviços num mesmo dia, a CONTRATADA deverá dar continuidade nos dias subsequentes, sem alternância.

5.3 - O fiscal sanitário do município acompanhará a qualidade, vigência e especificações do serviço executado, que deverá estar em perfeita conformidade com os termos contratuais, ressaltando:

5.3.1 - O recebimento se dará em caráter provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação, reservando-se ao município o direito de, no prazo de até 30 (Trinta) dias, indicar qualquer falha no serviço executado. Somente após a verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação é que será considerado definitivo o recebimento.

5.3.2 - Caso fique constatada a irregularidade na entrega, a CONTRATADA após comunicação do órgão fiscalizador deverá saná-la no prazo máximo de 05 (Cinco) dias úteis.

5.3.3 - Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o órgão fiscalizador reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao ÓRGÃO GESTOR para aplicação de penalidades.

5.3.4 - Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, o prazo de pagamento será suspenso e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas em Lei e neste instrumento.

5.4 - Os serviços de desinsetização deverá ser feita através de bombas especiais de alta pressão com sistema Sprav-cipermetrina (líquido) e Gel-Maxforce (iscas atrativas de insetos). Será efetuada de duas formas diferentes, para atingir tanto insetos rasteiros como também os vetores alados.

1. Termonebulização: Produz névoa química com grande poder desalojante e efeito Knock down (fulminante). Quando aplicado nos bueiros, a névoa chega até o próximo bueiro, atingindo todo o espaço interno das tubulações, o que não seria possível com outro tipo de aplicação.

2. Pulverização: aplicação tradicional, localizada, com longo efeito residual. Será utilizada nas imediações dos bueiros e dentro dos mesmos até onde for possível o alcance. Será utilizada também em toda a área interna e externa dos setores.

5.5 - A desratização deverá ser feita através de colocação de iscas parafinadas nos pontos de visitas da rede de esgoto. Deverá ser feita com distribuição de 04 iscas por bueiro.

5.6 - Para a execução dos serviços deverá ser utilizado os produtos Lanirat Isca e Cymperator.

5.7 - Nos prédios do setor de Educação, o serviço deverá ser realizado entre os dias 17 a 21 de Julho de 2017 e os demais depois de realizados os do setor de Educação.

5.8 - Locais a executar o serviço:

- a) Escola Mun. Capitão Manuel Machado Homem,
- b) Escola Mun. Anardina Francisca da Costa,
- c) Escola Mun. Antônio Domingues Pereira,
- d) Escola Mun. Professora Rita de Cássia Campos Silva,
- e) Pré Escola Mun. Prof. Raquel Ribeiro Rezende,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

- f) Creche Mun. Professora Ediléia Monteiro Costa Betsa,
- g) APAE,
- h) Unidade Básica de Saúde Vista Alegre,
- i) Unidade Básica de Saúde da Família Bela Vista,
- j) Secretária Municipal de Saúde,
- k) Almoxarifado Municipal,
- l) Cadeia Pública,
- m) Posto de Saúde do Distrito do Itaim,
- n) Rede de esgoto da zona urbana,
- o) Rede de esgoto do Distrito do Itaim,
- p) Farmácia de Minas,
- q) Centro de Referência em Assistência Social – CRAS.

CLAUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1 - DA CONTRATADA:

6.1.1 – A contratada se responsabilizará por todos os serviços objeto deste contrato, garantindo sua plena execução, sem qualquer ônus para a Prefeitura, conforme Cláusula 05.

6.1.2 - Providenciar o fornecimento de mão-de-obra especializada para a perfeita execução dos serviços contratados.

6.1.3 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

6.1.4 - Selecionar rigorosamente os empregados que irão prestar serviços, encaminhando profissionais portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, bem como no competente conselho de classe.

6.1.5 - Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, se necessário.

6.1.6 - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas determinadas pelo CONTRATANTE.

6.1.7 - Permitir e facilitar à Fiscalização ou supervisão do CONTRATANTE a inspeção dos serviços, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.

6.1.8 - Participar à Fiscalização ou supervisão da CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o solicitado, indicando as medidas para corrigir a situação.

6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 - O município efetuará o pagamento à CONTRATADA até 30 (Trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura, atestada pelo Órgão responsável pelo RECEBIMENTO DE TODO O SERVIÇO DESCRITO NA RESPECTIVA NOTA, ou no primeiro dia útil subsequente, se o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente no órgão solicitante.

6.2.2 – Compete ao fiscal sanitário do município, acompanhar, fiscalizar a execução do Contrato, bem como conferir e atestar as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA, para fins de pagamento.

6.2.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei civil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 - O prazo de vigência do presente Contrato contará a partir da data de sua assinatura até 30 de Setembro do corrente ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 – No caso de uma das partes deixarem de cumprir alguma obrigação oriunda deste instrumento, ensejará para a outra o direito de rescindir o presente contrato e de exigir o pagamento da multa no valor equivalente a 30% (Trinta Por Cento), sobre o valor contratado.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato serão aplicadas às penas impostas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e citadas abaixo, além de poder a Administração Pública rescindir o presente Contrato, sem qualquer ônus:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (Dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e
- d) Multa de até 30% (Trinta Por Cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (Três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas/MG, 12 de Julho de 2.017.

Pela CONTRATANTE
Sr. Dirceu D'Ángelo de Faria
Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA
Sr. Walter Luiz da Silva
D.D. DISK SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA - ME

Testemunha 01: _____ CPF/RG: _____

Testemunha 02: _____ CPF/RG: _____